

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista

1. PROJETO (2024.1)

2. 1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

- PROGRAMA
- PROJETO
- CURSO
- OFICINA
- EVENTO
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL

Área Temática: Direito Digital

Linha de Extensão: Direito

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Laboratório Júnior de Inovação e Tecnologia (DPDF)

Título Geral: Acessibilidade da Inteligência Artificial: os dois lados da mesma moeda

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

Curso:

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es): Prof. Alberto Carvalho Amaral

Aluno(a)/Equipe:

Nome Completo	Curso / Matrícula	Telefone	E-mail
Ana Clara Mezet Paulino Fernandes	serviços jurídicos e notariais/241720000010-	(61) 99589-5040	anaclaramezet@gmail.com
Pedro Natã Leão Dias Rocha	serviços jurídicos e notariais/23172000001	(61) 985601372	pedronataleao@gmail.com

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

	4		
Rafael Freire de Oliveira	Serviços Jurídicos e Notariais/2317200000003	(61) 981714975	rfoliveira013@gmail.com
Vítor César Costa Carvalho	Serviços Jurídicos e Notariais/23172000000035	(61) 986371797	vitorccarvalho05@gmail.com
Pedro Henrique Teixeira Boeing	Serviços Jurídicos e Notariais/2317200000002	(61) 99682-1972	pedroboeing14@gmail.com
Isaac Victor Sampaio Souza	Serviços Jurídicos e Notariais/23231800000091	(61) 98287-9045	isaacvictor111707@gmail.com
Érica Nunes da Mata	Direito/2013180000228	(61) 992202802	erica.n.m@hotmail.com
Eduardo Siqueira Lima de Oliveira	Serviços Jurídicos/21372000000016	(61) 9974020538	siliolieduardo@gmail.com
Davi Leite Costa Fontes	DIREITO 23131800000066	(61) 996960101	davifontt@gmail.com
Letícia Silva Diz	Serviços Jurídicos e Notariais/231700000011	(61) 991509329	letícia.diz2004@cciweb.com.br

3. Desenvolvimento

Apresentação:

No atual contexto social, as inteligências artificiais, também conhecidas como (IA), têm sido alvo de recorrentes discussões na sociedade. Diante da relevância do assunto, deve-se destacar o emprego dela na busca pela acessibilidade, mas que, dependendo da pretensão da pessoa que estiver usando, poderá adquirir resultados diferentes.

Primeiramente, é fundamental explicar a finalidade da (IA). Sendo assim, esses sistemas possibilitam que máquinas aprendam com experiências, aprimorando-se com a entrada de novos dados, visando executar as tarefas como seres humanos. Nesse sentido, uma parcela do público que consome certos serviços, seja de natureza pública ou privada,

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

detêm alguma incapacidade que fazem não conseguir usufruir de todos os benefícios e direitos que possuem.

Ademais, visando alcançar o público-alvo em sua totalidade, a IA desempenha um papel fundamental na melhoria da eficiência, qualidade e produtividade nesse campo. Com isso, barreiras são quebradas, a inclusão é assegurada e a isonomia no tratamento são resultados dessas medidas. A procura pela acessibilidade web não só contribui para a igualdade de acesso, mas também oferece vantagens comerciais, como o aumento da satisfação do cliente e a ampliação da base de consumidores.

Fundamentação Teórica:

Dentro do ordenamento jurídico brasileiro, a acessibilidade web é protegida pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Essa legislação define orientações e regras para garantir a inclusão de pessoas com deficiência em várias áreas da vida social, abrangendo o acesso à informação e à tecnologia. Nesse âmbito, entende-se por deficiência como uma limitação duradoura, que pode ser física, mental, intelectual ou sensorial, e que pode impactar a plena e efetiva participação da pessoa na sociedade em condições de igualdade.

Quando analisado o âmbito da administração pública brasileira, observa-se a presença do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que vai afirmar a seguinte sentença: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. Todavia, o princípio da eficiência passou a integrar a legislação brasileira com a edição da Emenda Constitucional nº 19, que atribuiu a Administração Pública e seus agentes a busca do bem comum. Além disso, define-se como princípio da eficiência a realização das atribuições com máxima presteza (rapidez e prontidão), com qualidade perfeita e de forma proficiente. A eficiência deve ser compreendida tanto qualitativa como quantitativamente, almejando alcançar a celeridade e a economicidade.

Portanto, diante do exposto, deve-se compreender que a utilização das inteligências artificiais representa um avanço significativo para a inclusão social, relevando a importância de resguardar os direitos e garantias, independentemente das

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

limitações que uma pessoa possa ter. Apesar da presença de legislação especial e previsão constitucional, é crucial que o uso da Inteligência Artificial seja direcionado de maneira ética e responsável, para que os benefícios sejam amplamente democratizados e não se perpetuem desigualdades. Só assim, a sociedade vai ter um ambiente mais igualitário e sem discriminações quanto ao alcance de serviços básicos essenciais à sociedade.

Como a inteligência artificial prejudica o mercado de trabalho

O avanço da inteligência artificial (IA) tem provocado preocupações significativas sobre seu impacto no mercado de trabalho. Um dos principais efeitos negativos é a substituição de empregos humanos por máquinas e sistemas automatizados. Funções repetitivas e de baixa complexidade, como atendimento ao cliente, produção em fábricas e processos administrativos, são particularmente vulneráveis à automação. Além disso, a IA pode aumentar a desigualdade no mercado de trabalho, já que profissionais altamente qualificados e com habilidades técnicas específicas, como em ciência de dados e programação, tendem a se beneficiar, enquanto trabalhadores menos qualificados enfrentam maiores dificuldades para se reposicionar. A transição para a economia digital exige requalificação e adaptação rápida, mas muitos trabalhadores não têm acesso a essas oportunidades. Outro problema é a polarização de empregos, com a criação de mais postos de trabalho altamente qualificados, enquanto muitos outros, de qualificação intermediária, desaparecem, o que pode enfraquecer as classes médias e aumentar a precariedade no trabalho.

A inteligência Artificial na prática de infrações penais

Hodiernamente, a prática de infrações penais unida com a Inteligência Artificial tem sido alvo de debates na coletividade. Levando-se em consideração a importância do tema abordado, com a criação de máquinas dotadas de racionalidade e capazes de agir de forma completamente autônomas, não é irreal pensar que teriam pessoas que se aproveitariam dessa aptidão para a consumação de ilícitos penais.

Primeiramente, é importante reconhecer que a Inteligência Artificial (IA) pode ser utilizada para facilitar a prática de atividades ilícitas. Nesse sentido, um exemplo

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

seria a criação de deep fakes, que podem ser usados para extorsão (previsto no Código Penal brasileiro no artigo 158) ou difamação (previsto no artigo 139 do Código Penal brasileiro), e a automação de ataques cibernéticos, que se tornam cada vez mais sofisticados e, conseqüentemente, mais difíceis de combater. Nesse âmbito, esses crimes não apenas prejudicam indivíduos, mas também comprometem a segurança de instituições e até de nações inteiras. A capacidade de a IA analisar grandes volumes de dados rapidamente permite que criminosos identifiquem vulnerabilidades de forma mais eficaz, o que potencializa a ocorrência de fraudes e roubos.

Ademais, por meio da análise de dados e da conseqüente automatização da construção de modelos analíticos, bem como da identificação de padrões, os sistemas computadorizados passam a ter condições de tomar decisões, tais quais incumbe-se o ser humano, com relativa impossibilidade de previsibilidade dos resultados advindos de tais condutas.

Ademais, por meio da análise de dados disponibilizados na web, juntamente com a automação da construção de modelos de análise de gráficos, assim como a fácil identificação de padrões, os sistemas computacionais que utilizam da IA como ferramenta que passa a ter condições de tomar escolhas com relativa impossibilidade de previsibilidade.

Nesse âmbito, um outro grande problema que é enfrentado é a anonimidade proporcionada pela tecnologia, pois esse fator dificulta a identificação dos responsáveis. Uma vez que, com a criação de redes complexas e descentralizadas, a atuação das autoridades das forças de segurança pública torna-se mais desafiadora. Com isso, esses fatores geram uma sensação de insegurança na população, visto que, a qualquer tempo, podem ser alvos cobiçados pelos criminosos.

Outrossim, diante da realidade que está sendo vivenciada, percebe-se a necessidade de uma regulamentação para evitar que situações, como as apresentadas anteriormente, venham a acontecer. Ademais, no site da Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br>), é possível encontrar alguns projetos de lei (PL) que tem como finalidade, regular o uso das inteligências artificiais em certas condutas. Dentre os inúmeros Projetos de lei (PL) disponíveis no website, destacam-se: PL 6.119/2023, que

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

dispõe do crime sobre o uso fraudulento de inteligência artificial; PL 5.694/2023, que criminaliza a manipulação ou adulteração de fotos, vídeos ou sons, utilizando-se de sistemas de inteligência artificial, com o intuito de causar constrangimento, humilhação, assédio, ameaça ou qualquer outro tipo de violência contra crianças ou adolescentes, além disso, aumenta a pena para crimes relacionados à pornografia infantil na hipótese de uso de inteligência artificial, se a cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente for manipulada ou adulterada por meio de sistema de inteligência artificial; PL 4.025/2023, dispondo sobre a utilização da imagem de uma pessoa, viva ou falecida, e dos direitos autorais, decorrentes da utilização de inteligência artificial; PL 4.730/2023, para prever o uso da inteligência artificial como circunstância agravante no cometimento de crimes.

Tema Geral: Inteligência Artificial (IA)

Tema Específico do Grupo: Acessibilidade da Inteligência Artificial: os dois lados da mesma moeda

Problema verificado: Apesar dos avanços expressivos, a inteligência artificial possui limites e impactos negativos que precisam ser considerados e abordados, pois a IA pode ser usada para fins maliciosos, como ataques cibernéticos e desinformação. A ausência de regulamentação adequada também é um problema significativo. É necessário um debate contínuo e uma regulamentação adequada para garantir que essa tecnologia seja usada de maneira ética, responsável, sendo benéfica para sociedade como um todo.

Objetivo geral: O presente trabalho tem como objetivo elucidar informações sobre o sistema de Inteligência Artificial (IA), a fim de esclarecer os prós e contra dessa tecnologia, ainda que tenha uma série de benefícios, é importante avaliar os impactos e desafios que ela traz para o dia-a-dia

Objetivos específicos:

- Promover uma palestra à comunidade (apresentação em uma escola);

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

- Explicar ao público sobre o tema abordado;
- Ensinar e conscientizar os alunos sobre o tema abordado.

Justificativa:

Fortalecer o conhecimento e esclarecer aos alunos de uma escola pública infantil sobre Inteligência Artificial (IA), a importância da nova tecnologia, bem como seus benefícios e malefícios.

Metas:

- Informar e sensibilizar o público alvo em relação aos cuidados necessários quanto ao uso da Inteligência Artificial (IA);
- Salientar sobre a importância da IA em atender às necessidades individuais, como também a preservação e segurança dos direitos de todos.
- Contribuir com informações e alertas em relação à IA, demonstrando seus benefícios e riscos.

Hipótese / Resultado esperado:

O objetivo alcançado foi o fortalecimento no aprendizado das crianças sobre a Inteligência Artificial (IA), obtendo também a participação e interação de todos ali presentes, aumentando a conscientização do público alvo, bem como a contribuição com informações e alertas em relação à nova tecnologia, demonstrando seus benefícios e riscos.

O grupo em geral conseguiu desempenhar com êxito a explicação do tema, tornando-o compreensível, tendo como resposta positiva o fortalecimento no aprendizado com relação à essa nova tecnologia que vem sendo cada vez mais atuante.

Metodologia:

O estudo deste trabalho será fundamentado em ideias e pressupostos teóricos que são essenciais para a definição e construção dos conceitos discutidos nesta análise sobre inteligência artificial. Entre os temas abordados, destacam-se as abordagens de aprendizado sobre os prós e os contras da IA, a eficiência, a qualidade e a produtividade nesse campo, e também, a igualdade de acesso.

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Para isso, as fontes de pesquisa incluirão trabalhos acadêmicos, artigos, livros e outros materiais relevantes, cuidadosamente selecionados para sustentar a discussão. O método adotado será o conceitual-analítico, permitindo a utilização de conceitos e ideias de autores cujas obras estejam alinhadas aos nossos objetivos. Essa abordagem permitirá uma análise científica aprofundada sobre o objeto de estudo, conectando teorias e práticas de maneira a enriquecer a compreensão dos temas abordados.

Assim, a pesquisa não apenas explorará as influências e interseções entre esses conceitos, mas também buscará estabelecer um diálogo crítico entre eles, contribuindo para uma visão mais abrangente e contextualizada da inteligência artificial na sociedade contemporânea.

Cronograma de execução:

Data de início: 08/09/2024

Data de término: 11/11/2024

Evento	Período	Observação
Escola classe 19 de Taguatinga	01/11/2024	Apresentação sobre: Inteligência artificial

Referência Bibliográfica:

A inteligência artificial e a eficiência na administração pública. Disponível em: <<https://beta.periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/9112>>. Acesso em: 19 oct. 2024d.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 out. 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/30/1998/19.htm>>. Acesso em: 20 de out. de 2008.

CATTANI, F. Uso da inteligência artificial como ferramenta para a criminalidade. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-fev-11/uso-da-inteligencia-artificial-como-ferramenta-para-criminalidade/>. Acesso em: 11 oct. 2024.

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

FREITAS, Juarez. Direito administrativo e inteligência artificial. Interesse Público. Belo Horizonte, ano 21, n. 114, p. 15-29, mar./abr. 2019.

Inteligência artificial e trabalho: qual é o futuro das profissões? Disponível em: <https://www.zendesk.com.br/blog/inteligencia-artificial-e-trabalho/>. Acesso em: 19 out. 2024.

JJ MORAIS. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Disponível em: http://chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.eduvaleavare.com.br/wp-content/uploads/2014/07/principio_eficiencia.pdf. Acesso em: 19 oct. 2024.

Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>. Acesso em: 13 oct. 2024.

SILVA, A. Inteligência artificial e mercado de trabalho: desafios e oportunidades. Disponível em: <https://blog.solides.com.br/inteligencia-artificial-e-o-mercado-de-trabalho/>. Acesso em: 19 out. 2024.